



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
1º l 29
discussão
APROVADO EM 06.10.92
[Signature]

Autógrafo

Lei nº 1.800

de 22 de outubro

de 1972

Ratifica Contrato de Comodato de dependências e equipamento celebrado entre o Município de Vassouras e o Lar Bezerra de Menezes.

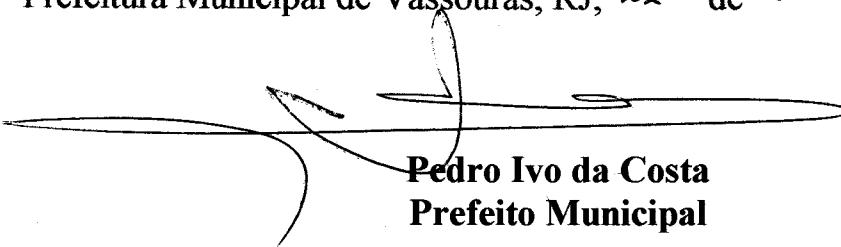
A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica ratificado o contrato de Comodato de dependências e equipamentos celebrado entre o Município de Vassouras e o Lar Bezerra de Menezes, na conformidade do que preceitua o Artigo 31, inciso XIII, da Lei nº 1.450, de 05/04/90 - Lei Orgânica do Município de Vassouras, à luz do documento anexo, que integra e complementa a presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, RJ, 22 de outubro de 1972.


Pedro Ivo da Costa
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração*

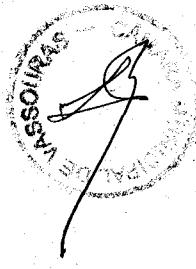
Contrato de Comodato de dependências e equipamento, que entre si fazem de um lado como outorgante comodante o **Lar Bezerra de Menezes**, sítio à rua Dr. Bezerra de Menezes, 64, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o número 29.082.237/0001-83, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Francisco Soares da Silva, Brasileiro, Casado, Aposentado, residente nesta cidade, à rua Pedro Sayad, 608, portador da CI/RG nº 241-440, IPF e do CPF nº 107.171.377/91, e de outro lado como outorgada comodatária a **Prefeitura Municipal de Vassouras**, inscrita no CGC/MF sob o nº 32.412.819/0001-52, aqui representada pelo titular do Poder Executivo, Prefeito Pedro Ivo da Costa, Brasileiro, Casado, Serventuário da Justiça, residente nesta cidade, à rua Álvaro Alvim, 65, portador da CI/RG nº 384.458 IFP e do CPF nº 049.913.387/00, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Art. 1º - Das dependências e equipamentos objeto de contrato

A Comodante, na qualidade de proprietária do imóvel sítio à Rua Bezerra de Menezes, 64, nesta cidade, cede à Comodatária, para seu uso exclusivo, parte de suas dependências, à saber: 04 (quatro) salas de aula; 01 (uma) sala para Secretaria; 01 (uma) sala para depósitos de gêneros; 01 (um) refeitório equipado com 08 (oito) mesas e 16 (dezesseis) bancos todos confeccionados em madeira e 01 (um) bebedouro elétrico; 02 (dois) banheiros e uma cozinha equipada com 01 (um) fogão industrial de 06 (seis) bocas; 02 (dois) botijões de gás, 04 (quatro) panelas de alumínio com capacidade para 15 (quinze) litros, 02 (dois) caldeirões de alumínio com capacidade para 10 (dez) litros; todos os bens em regular estado de conservação e uso, obrigando-se a utilizá-los com o máximo cuidado, como se verdadeiro dono fosse, e a restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu.

Art. 2º - Do uso e conservação das dependências e equipamentos:

A Comodatária se obriga a utilizar as dependências cedidas e o equipamento relacionados no art. 1º., exclusivamente para atividades educacionais, correndo por



Prefeitura Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração

sua conta todas as despesas necessárias à conservação e reparos que se façam necessários ou precisos nos referidos bens, objetos deste contrato.

Art. 3º - Da orientação pedagógica do corpo docente e pessoal de apoio:

A Comodatária é a única responsável pela orientação pedagógica, pela formação do corpo docente e pessoal de apoio que irão desenvolver suas atividades junto à escola em instalação, cabendo exclusivamente à Comodatária a organização de grade curricular, bem como suprir a escala de material escolar e merenda, obrigando-se, ainda, a efetuar os pagamentos das contas de consumo de água e, também, se responsabilizando pelos encargos sociais e trabalhistas do pessoal, inclusive de 02 (dois) funcionários que até a presente data trabalham para a Comodante e a partir do presente contrato, passarão a fazer parte do quadro de servidores da Comodatária.

Art. 4º - Da orientação pedagógica do corpo docente e pessoal de apoio

A Comodatária é a única responsável pela orientação pedagógica, pela formação do corpo docente e pessoal de apoio que irão desenvolver suas atividades junto à escola em instalação, cabendo exclusivamente à Comodatária a organização da grade curricular, bem como suprir a escola de material escolar e merenda.

Art. 5º - Das Benfeitorias

Toda e qualquer benfeitoria executada pela comodatária durante a vigência do contrato, se incorporará definitivamente ao patrimônio do Comodante, não cabendo a Comodatária qualquer reembolso, indenização ou pagamento pela realização das mesmas.

Art. 6º - Do prazo e forma de rescisão

O presente contrato vigirá de 01 de março de 1997 a 30 de dezembro de 2000 e sua rescisão estará subordinada a vontade das partes manifestada com antecedência mínima de 01 (um) ano.



Prefeitura Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração



Art. 7º - Disposições finais

A comodatária não poderá sob qualquer pretexto sub-rogar, nem ceder, nem transferir o presente contrato, sem prévia autorização escrita do Comodante, o descumprimento desta cláusula importará na imediata rescisão do contrato.

Art. 8º - Da eleição do foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Vassouras Estado do Rio de Janeiro, para todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, tudo na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vassouras, 01 de março de 1997

Lar Bezerra de Menezes
Comodante - Lar Bezerra de Menezes - Presidente

J
Comodatária - Prefeitura do Município de Vassouras - Prefeito

Testemunhas:
